



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8788 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

MODIFICA A LEI Nº 7217/10, REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, INCLUINDO O MAIO LARANJA, COMO ALERTA A TODA A SOCIEDADE SOBRE O COMBATE AO ABUSO E À EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. A Lei nº 7217, de 14 de dezembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 6º. ...

...

V – No mês de Maio:

...

23) Durante o mês:

- a) o **MAIO AMARELO**, promovido através de campanha de conscientização em defesa da segurança no trânsito;
- b) o **MAIO LARANJA**, desenvolvido como alerta a toda a sociedade, estabelecimentos de ensino públicos e privados, sobre o combate ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, com apresentação de palestras de prevenção, painéis informativos e orientações necessárias sobre o tema.

...”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 28 de dezembro de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 29/11/2021, Projeto de Lei nº 110/2021, de autoria do Vereador Marcos Santana Rezende, com emenda de autoria da Vereadora Vânia Ramos dos Santos).